

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

GOL LINHAS AEREAS S/A

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005713938	07.575.651/0001-59	Praça SENADOR SALGADO FILHO. S/N	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 28/09/2023 e arquivado em 28/09/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

24 1/1

Observação:

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/756568-4

27/09/2023 13:43:07

JUCERJA

Último arquivamento:

33901922932 - 27/09/2023

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 104516526

Hash: 7723C463-5911-4047-BA01-3A2C734BEBA9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

014

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Requerente

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/09/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

27/09/2023

Data



00-2023/756568-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2023/756568-4 Data do protocolo: 27/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2023 SOB O NÚMERO 00005713938 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DC29B538A2F9025D4E6BAE37952446D48CCB0364D3073A0F113180FC4F8262C4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

1. DATA, LOCAL, HORÁRIO: Realizada aos 26 dias de setembro de 2023, às 10:00, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da GOL LINHAS AÉREAS S.A., localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 ("Emissora"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os debenturistas ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, objeto da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*", celebrado em 22 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). Presentes ainda o Sr. Estevam Borali e a Sra. Juliana Mayumi Nagai, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Sr. Mario Tsuwei Liao e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior, na qualidade de representantes da Emissora e da garantidora Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Garantidora").

3. MESA: Presidida pelo Sr. Gustavo Momesso Calógeras e secretariada pelo Sr. Valdir Recalde de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca:

(i) da alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para o dia 27 de junho de 2026;

- (ii) (a) da inclusão das definições de "8ª Emissão", Amortização Programada das Debêntures", "Antecipação de Recebíveis", "CIP", "Contratos de Aquisição", "Data de Recompra", "Emissões", , "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", "Índice de Cobertura", "Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I", "Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I", "Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I", "Remuneração Atualizada" e "Remuneração Prévia II", (b) da alteração das definições de "Agente Fiduciário", "Cessão Fiduciária", "Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo", "Remuneração" e "Recebíveis dos Cartões", e (c) da exclusão da definição de "Amortização Extraordinária Obrigatória", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) da alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (iv) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (v) da alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da cláusula 5.7 da Escritura de Emissão;
- (vi) da exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Escritura de Emissão;
- (vii) da inclusão de obrigação para que a Emissora realize cessão de direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de contratos de afiliação celebrados pela Emissora com a Cielo S.A. ("**Cielo**"), referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito de quaisquer bandeiras, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões de crédito de quaisquer bandeiras, que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e a Cielo, a ser aprovado pelos Debenturistas ("Antecipação de Recebíveis") com a finalidade de assegurar obrigatoriamente e prioritariamente o pagamento integral do valor correspondente ao principal das Debêntures e das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Emissora ("8ª Emissão");
- (viii) da inclusão de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a serem verificados na hipótese de descumprimento dos termos e condições aplicáveis para a Antecipação de

Recebíveis, conforme definido acima;

- (ix) da alteração dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) da inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições do “*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 24 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”), com a finalidade de autorizar a Emissora a, em determinadas hipóteses, realizar a alienação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente;
- (xi) da inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, com a finalidade de instituir índice de cobertura da garantia, bem como hipótese e procedimento para a recomposição da Cessão Fiduciária e a desoneração, com a consequente liberação automática, dos Recebíveis de Cartão que excederem o Índice de Cobertura, para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para uma hipótese de descumprimento pecuniário, e a Emissora venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões, a Emissora deverá fazê-la exclusivamente ao BB (abaixo definido), e os recursos obtidos com tal cessão deverão ser direcionados para a amortização das Debêntures das Emissões, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Emissora;
- (xii) da alteração e/ou exclusão de determinadas obrigações e condições anteriormente pactuadas no “*Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de outubro de 2021 (“*7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária*”), considerando as dificuldades técnicas enfrentadas para a implementação das referidas obrigações;
- (xiii) em que pese a habilitação do Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023, ainda estão pendentes ajustes nos sistemas integrados, não existindo possibilidade, na presente data, do Contrato de Cessão Fiduciária ser registrado na referida registradora, de modo que a Emissora se obriga a providenciar, junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) do aditamento e consolidação da Escritura de Emissão, assim como a consolidação de todos os aditamentos celebrados até a presente data, considerando a aprovação dos itens

“(i)” a “(xi)” acima, bem como as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 25 de novembro de 2022, 09 de dezembro de 2022, 26 de janeiro de 2023, 24 de fevereiro de 2023, 26 de abril de 2023, 22 de junho de 2023, 24 de julho de 2023, 25 de agosto de 2023 e 08 de setembro de 2023 (“Aditamento à Escritura de Emissão”);

- (xv) do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando a aprovação dos itens “(ix)” e “(xiii)” acima (“8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (xvi) da autorização para lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii) da autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos necessários de forma a refletir a eventual aprovação dos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram e autorizaram:

- (i) a alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para o dia 27 de junho de 2026;
- (ii) (a) a inclusão das definições de “8ª Emissão”, “Amortização Programada das Debêntures”, “Antecipação de Recebíveis”, “CIP”, “Contratos de Aquisição”, “Data de Recompra”, “Emissões”, “Estrutura de Antecipação de Recebíveis”, “Índice de Cobertura”, “Remuneração Atualizada”, “Remuneração Prévia II” e, (b) a alteração das definições de “Agente Fiduciário”, “Cessão Fiduciária”, “Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo” “Remuneração”, “Recebíveis dos Cartões”, e (c) a exclusão da definição de “Amortização Extraordinária Obrigatória”, todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

8ª Emissão	<i>Significa a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Emissora.</i>
-------------------	---

Agente Fiduciário	<i>TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM,</i>
--------------------------	---

constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente qualificado no preâmbulo.

Amortização Programada das Debêntures *A amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizada conforme a Cláusula 5.7 abaixo.*

Antecipação de Recebíveis *Cessão de direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de contratos de afiliação celebrados com a Cielo, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito com quaisquer bandeiras, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento de cartões de crédito de quaisquer bandeiras, que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e a Cielo, a ser aprovado pelos Debenturistas.*

Cessão Fiduciária *Cessão Fiduciária constituída nos termos da Cláusula 5.24 abaixo e do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os seguintes direitos creditórios (i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i.a) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (i.b) de eventuais outros*

contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e (iv) os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

CIP	<i>Câmara Interbancária de Pagamentos.</i>
Contratos de Aquisição	<i>Tem o significado estabelecido na Cláusula 5.15.2 abaixo.</i>
Data de Recompra	<i>A data de 26 de outubro de 2021, na qual a Emissora realizou a Aquisição Antecipada Facultativa de 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) Debêntures da Primeira Série.</i>
Emissões	<i>Significa, em conjunto, a presente Emissão e a 8ª Emissão.</i>

Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	<i>O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto prazo da Fiadora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida.</i>
Estrutura de Antecipação de Recebíveis	<i>Tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.1.2 abaixo.</i>
Índice de Cobertura	<i>Tem o significado atribuído na Cláusula 5.15.1.1 abaixo.</i>
Recebíveis dos Cartões	<i>Todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (ii) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.</i>
Remuneração	<i>a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I, a Remuneração Prévia II e a Remuneração Atualizada quando referidas em conjunto.</i>
Remuneração da Primeira Série Prévia I	<i>Juros correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,</i>

conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).

Remuneração da Segunda Série Prévia I Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, acrescida de uma sobretaxa de 5,4000% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).

Remuneração da Terceira Série Prévia I Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, acrescida de (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) até o dia 28 de março de 2021 (exclusive), uma sobretaxa de 3,5000% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive), uma sobretaxa de 4,9000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).

Remuneração Atualizada Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 de setembro]de 2023 (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Remuneração Prévia II

Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 outubro de 2021 (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até 27 de setembro de 2023 (exclusive).

- (iii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures para que, nos termos da cláusula 5.5.7 da Escritura de Emissão, a partir do dia 27 de setembro de 2023 (inclusive), incidam, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 27 de setembro de 2023 ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive;
- (iv) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada das Debêntures, de modo que, a partir de 27 de setembro de 2023, a Remuneração Atualizada será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será devido em 27 de outubro de 2023, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme definida na Escritura de Emissão;
- (v) a alteração das datas e percentuais da amortização do saldo do valor unitário das Debêntures, para (a) alterar o percentual da amortização vincenda em 27 de setembro de 2023; (b) excluir as parcelas mensais de amortização previstas entre o período de 27 de outubro de 2023 a 27 de dezembro de 2023; e (c) alterar o percentual das parcelas mensais previstas para o período compreendido entre 27 de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2024; e (d) incluir parcelas mensais de amortização para o período de 27 de outubro de 2024 até a Data de Vencimento das Debêntures;

(vi) diante da deliberação do item “(v)” acima, alterar a redação e numeração das Cláusulas relativas à Amortização Programada das Debêntures conforme previsão da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 da Escritura de Emissão a dispor o cronograma de pagamento da Amortização Programada das Debêntures, passando as novas tabelas de Amortização Programada a vigorar conforme redação abaixo:

“5.7. Amortização Programada

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de amortização programada, a ser realizada em cada uma das datas indicadas nos cronogramas previstos pelas Cláusulas 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), observada a utilização de recursos prevista na Cláusula 5.9.1.1 abaixo.

5.7.2 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%

27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

5.7.3 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Segunda Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2022	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%

27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.7.4 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2022	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%

27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%

27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

- (vii) inclusão de obrigação da Emissora para que ela realize a Antecipação de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), em termos satisfatórios aos Debenturistas, observando determinadas condições, critérios de elegibilidade e demais termos a serem definidos conjuntamente entre a Emissora e os Debenturistas até 25 de janeiro de 2024 ("Estrutura de Antecipação de Recebíveis"), cujos recursos serão utilizados obrigatoriamente e prioritariamente para o pagamento integral do valor correspondente ao montante principal das Emissões. Quaisquer recursos recebidos pela Emissora oriundos de antecipação de recebíveis que não seja feita com recursos diretamente integralizados pelos Debenturistas, serão livremente utilizados pela Emissora, sendo certo que, caso a Emissora realize qualquer Antecipação de Recebíveis em uma data de pagamento da remuneração das Emissões, os recursos que sobejarem ao pagamento do principal das Emissões, conforme aplicável, serão utilizados para o pagamento da remuneração das Emissões. O descumprimento de tal obrigação somente deverá ser considerada um evento de vencimento antecipado, conforme aprovado na deliberação que consta no item (viii) abaixo, caso a Antecipação de Recebíveis não ocorra e/ou a Estrutura de Antecipação de Recebíveis não seja implementada por dolo ou culpa exclusiva da Emissora;
- (viii) em decorrência da deliberação do item "(vii)" acima, inclusão de novos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático na Escritura de Emissão, mediante a inclusão dos itens "(xv)" e "(xvi)" na Cláusula 6.4.2, a serem verificados caso (a) a Antecipação de Recebíveis não ocorra e/ou a Estrutura de Antecipação de Recebíveis não seja implementada por dolo ou culpa exclusiva da Emissora, nos termos previstos pela Escritura de Emissão e/ou (b) verifique-se o inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Estrutura de Antecipação de Recebíveis, que não seja sanado dentro dos prazos de cura previsto nos respectivos instrumentos formalizados na Estrutura de Antecipação de Recebíveis, conforme o caso;
- (ix) exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória originalmente prevista na Escritura de Emissão, de modo que, nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, ficará caracterizado que as Debêntures não serão objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória;
- (x) a alteração das características da Cessão Fiduciária, para que a garantia seja concedida

sobre os seguintes Direitos Creditórios Cedidos: **(a)** todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira “Visa” inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (ii) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira “Visa” que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; **(b)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira “Visa”, que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(c)** a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) e (b) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(d)** os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- (xi)** a alteração das características da Cessão Fiduciária, para autorizar a Emissora a, enquanto estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures: (1) utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas, objeto da Cessão Fiduciária, ao Banco do Brasil S.A. (“BB”), nos termos do (i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo, em 5 de novembro de 2010, conforme alterado, (ii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redecard S.A., em 20 de dezembro de 2011, conforme alterado, (iii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, em 11 de julho de 2016; ou (iv) de qualquer outro contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Emissora e desde que autorizado, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos de Aquisição BB”); e (2) desde que respeitado o Índice de Cobertura disposto no item (xiii) abaixo, ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas que não forem objeto da

Cessão Fiduciária também a outras entidades financeiras, ficando vedada, em qualquer hipótese, a constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos Cartões. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo certo que a Emissora poderá firmar, contratualmente, promessa de venda ou outorgar opção de compra sobre tais direitos creditórios desde que não haja registro de qualquer gravame, em entidades registradoras, sobre tais direitos creditórios;

- (xii) modificação das obrigações previstas no 7º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária quanto ao registro do referido contrato e dos Recebíveis dos Cartões e do Contrato de Cessão Fiduciária na CIP. Em que pese a habilitação do Agente Fiduciário no ambiente de produção da CIP ter sido deferida em 13 de fevereiro de 2023, ainda estão pendentes ajustes nos sistemas integrados, não existindo possibilidade, na presente data, da realização do referido registro na CIP, de modo que a Emissora deverá providenciar, junto ao Agente Fiduciário, no momento em que for possível, o Registro CIP, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) também no âmbito da Cessão Fiduciária, a inclusão de índice de cobertura para que os Direitos Creditórios Cedidos assegurem um índice de cobertura equivalente ao somatório de (a) 100% (cem por cento) do saldo devedor das debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do valor nominal unitário das debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na escritura da 8ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a data de vencimento das debêntures da 8ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), observando determinados procedimentos para a verificação do referido índice, conforme previsão a ser incluída no 8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a obrigação de recomposição da garantia mediante a realização de cessões fiduciárias complementares, conforme aplicável, observada a desoneração, com a consequente liberação automática, dos Recebíveis de Cartão que excederem o Índice de Cobertura, para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para uma hipótese de descumprimento pecuniário, e a Emissora venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões, a Emissora deverá fazê-la exclusivamente ao BB, e os recursos

obtidos com tal cessão sejam direcionados para a amortização das Debêntures das Emissões, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Emissora;

- (xiv) considerando a aprovação das deliberações dos itens "(i)" a "(xiii)" acima, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão;
- (xv) considerando a aprovação das deliberações dos itens "(xi)" a "(xiii)" acima, a celebração do 8º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) a autorização da lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xvii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta assembleia.

5.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

5.2. As deliberações da presente assembleia são condicionadas à alteração dos termos e condições da Emissão e da Escritura de Emissão e da assunção das obrigações pela Emissora perante os Debenturistas, conforme disposto na presente ata.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação,

precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia.

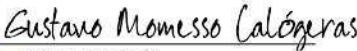
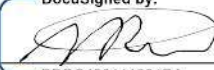
As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Gustavo Momesso Calógeras; Secretário: Valdir Recalde de Oliveira; Debenturistas: BANCO BRADESCO S.A. - p.p. Gustavo Momesso Calógeras e Rosa Maria Fernandez Rego; e BANCO DO BRASIL S.A. - p.p. Valdir Recalde de Oliveira; Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Estevam Boralí e Juliana Mayumi Nagai; Emissora: GOL LINHAS AÉREAS S.A.: Sr. Mario Tsuwei Liao e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior; e Garantidora: GOL LINHAS ÁEREAS INTELIGENTES S.A.: Sr. Mario Tsuwei Liao e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

DocuSigned by:  74A16F8F3E66476 Gustavo Momesso Calógeras Presidente	DocuSigned by:  BDDC450111224DA Valdir Recalde de Oliveira Secretário
---	---

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C132307F98A54D6A9D4ADDEE83DA08FE		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Gol - 7ª Emissão - AGD - 9º Aditamento - certidão - v. sign-off.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 19	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Pedro Cruciol
Assinatura guiada: Ativado		R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		Sao Paulo, SP 01451-011
		Pedro.Cruciol@lefosse.com
		Endereço IP: 191.19.111.250

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Pedro Cruciol	Local: DocuSign
26/09/2023 21:46:13	Pedro.Cruciol@lefosse.com	

Eventos do signatário

Gustavo Momesso Calógeras
gustavo.calogeras@bradesco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



74A16F8F3F66478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.155.91.190

Registro de hora e data

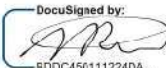
Enviado: 26/09/2023 21:53:22
Visualizado: 26/09/2023 22:38:27
Assinado: 26/09/2023 22:38:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2023 22:38:27
ID: ab7a86ca-69d5-431c-9c06-1200e25103a5

Valdir Rocaldo de Oliveira
valdirrecaide@bb.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8DDC450111224DA...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.121.200.208

Enviado: 26/09/2023 21:53:22
Visualizado: 26/09/2023 21:57:11
Assinado: 26/09/2023 21:57:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2023 21:57:11
ID: 1be931ff-6a26-42c7-a834-980002469302

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Deyse Moreno Antunes dantunes@trusteedtm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/09/2023 21:53:23 Visualizado: 26/09/2023 21:55:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Henrique Kasai henrique.kasai@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 26/09/2023 21:53:23
Juliana Mayumi Nagai jnagai@trusteedtvm.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/07/2023 08:29:59 ID: 80fccca6-eb81-4c7f-846c-d6b41b4140da	Copiado	Enviado: 26/09/2023 21:53:23 Visualizado: 26/09/2023 21:55:40
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/09/2023 21:53:24
Entrega certificada	Segurança verificada	26/09/2023 21:57:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/09/2023 21:57:26
Concluído	Segurança verificada	26/09/2023 22:38:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A
NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2023/756568-4 Data do protocolo: 27/09/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2023 SOB O NÚMERO 00005713938 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DC29B538A2F9025D4E6BAE37952446D48CCB0364D3073A0F113180FC4F8262C4
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2023/756568-4, ARQUIVADO EM 28/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005713938, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

28 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

